



ATA Nº 01/2026

EDITAL Nº 4.109/2026 - DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDAS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO

A Comissão de Seleção Especial dos processos administrativos da Lei nº.13019/2014, da Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo, designada pela Portaria nº. 28.615 de 29/04/2026 que altera a portaria nº. 28432, de 2026, formada por Heron Saldanha de Freitas, Tiago Graule Machado, Gabriele Gibbon de Sá, reuniu-se em 08 de maio de 2026 para a avaliação de documentação do CTG Sentinela do Forte, inscrito no CNPJ nº.03.808.922/0001-18, protocolada no GAPRE sob registro nº.118 de 06/05/2026, atendendo ao disposto no Edital nº. 4109/2026 – Inexigibilidade de Chamamento Público, Processo administrativo nº. 243/2026, e tratam dos repasses de emendas parlamentares, cujo beneficiário é a entidade CTG Sentinela do Forte. no valor montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

As avaliações das propostas de trabalho relacionadas às Emendas Impositivas Individual nº 52/2026, do vereador Peter Linhares (PDT), Individual nº.168/2026 do vereador Caio Oliveira (PP), Emenda Impositiva de Bancada nº 60/2026, MDB, e de Bancada nº 180/2026, PP, observará os termos da legislação em vigor: Lei Federal nº.13019/2014. Decretos Municipais nº.3807/2017, Lei nº 4.823, de 2025 (PPA), Lei nº 4.851, de 2025 (LDO) e Lei nº 4.860, de 2026 (LOA); Decreto Municipal nº.5.954, de 2026.

No âmbito da análise técnica realizada pela Comissão Especial de Seleção da Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo – SICTUR, este colegiado deliberou, previamente à avaliação final, pela realização de diligência junto à entidade CTG Sentinela do Forte, a fim de promover ajuste nos prazos de execução constantes nos Planos de Trabalho vinculados às Emendas Parlamentares nº 180 e nº 168, os quais divergiam do cronograma previsto na etapa 03 do Plano de Trabalho referente à Emenda Parlamentar nº 60.

Considerando o equívoco identificado na indicação dos prazos de execução do objeto, a entidade procedeu à devida adequação, estabelecendo a realização do evento para a data de 17 de maio, razão pela qual os planos de trabalho foram novamente submetidos à apreciação deste colegiado.

Tiago

Registra-se, ainda, que os referidos Planos de Trabalho serão encaminhados ao Departamento de Parcerias para fins de publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e inclusão no Processo Administrativo nº 243/2026.

Diante do exposto, este colegiado passou à seguinte avaliação:

- a) Plano de Trabalho referente à Emenda de Bancada nº 180/2026 (PP), intitulado “7º Festival Forte em Dança – Etapa 1”, no valor de R\$ 15.000,00;
- b) Plano de Trabalho referente à Emenda nº 168/2026 – Vereador Caio Oliveira (PP), intitulado “7º Festival Forte em Dança – Etapa 2”, no valor de R\$ 10.000,00;
- c) Plano de Trabalho referente à Emenda nº 60/2026 – Bancada MDB, intitulado “7º Festival Forte em Dança – Etapa 3”, no valor de R\$ 10.000,00.

Após análise, verificou-se que as propostas destinadas à execução do “7º Festival Forte em Dança” atendem aos requisitos mínimos previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como às disposições constantes no Decreto Municipal nº 5.954/2026, estando compatíveis com o objeto das emendas parlamentares indicadas no presente edital em favor do CTG Sentinela do Forte.

Constatou-se, ainda, que os Planos de Trabalho foram instruídos com orçamentos individualizados e justificativas técnicas referentes às contratações e serviços necessários à execução do evento, o qual integra o Calendário Oficial de Eventos do Município.

As propostas foram estruturadas em três etapas complementares de execução, considerando a realização do evento em múltiplos espaços e a necessidade de atendimento das demandas operacionais, culturais e organizacionais relacionadas ao tradicionalismo gaúcho.

Os Planos de Trabalho apresentam descrição adequada do objeto, planejamento de execução, definição de público-alvo, demonstração do interesse público envolvido,

ações voltadas à promoção da cultura tradicionalista gaúcha e metas vinculadas à contratação dos serviços necessários à realização do evento.

d) Quanto ao Plano de Trabalho intitulado “Semana Farroupilha do CTG Sentinela do Forte”, no valor de R\$ 25.000,00, referente à Emenda nº 52/2026 – Vereador Pter Linhares (PDT), a execução está prevista para o mês de setembro, constatou-se estar adequado aos requisitos obrigatórios aplicáveis às parcerias, conforme disposto no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4.031/2018, no Decreto Municipal nº 5.954/2026 e em conformidade com o objeto da emenda parlamentar indicada no presente edital.

Na fase de avaliação documental, o colegiado verificou que a entidade supracitada apresentou os documentos de habilitação previstos no Apêndice B do Decreto Municipal nº 3.807/2017, protocolados sob GAPRE nº 118/2026, observando o rito processual exigido para o presente procedimento.

Após conferência e análise técnica da documentação apresentada, este colegiado constatou que os documentos, em geral, atendem às exigências aplicáveis aos processos de repasse de recursos públicos. Contudo, verificou-se que o Demonstrativo de Receitas e Despesas não registrou o recebimento de recursos oriundos de transferências da Prefeitura Municipal no exercício anterior.

Dessa forma, registra-se que a entidade deverá ser notificada, nos prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 5.954/2026, para apresentação de demonstrativo atualizado de receitas e despesas contendo os valores efetivamente transferidos à entidade no exercício anterior.

Verificou-se, ainda, quanto à comprovação das contas bancárias destinadas à execução dos recursos vinculados às emendas parlamentares, que a entidade apresentou conta bancária de titularidade própria para recebimento dos recursos previstos no Edital nº 4.109/2026. Contudo, considerando a recomendação técnica de utilização de conta



MUNICÍPIO DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO



bancária específica para cada recurso vinculado às respectivas emendas parlamentares, a fim de assegurar a adequada rastreabilidade dos recursos públicos e identificação do destinatário final, observou-se a necessidade de definição, pela Administração Pública, da instituição financeira a ser utilizada para tal finalidade. Registra-se que, até o presente momento, a entidade não havia recebido orientação formal acerca da instituição financeira a ser adotada.

Diante do exposto, este colegiado delibera pela notificação da entidade para que apresente declaração contendo a comprovação de abertura de conta bancária específica para cada recurso vinculado às respectivas emendas parlamentares, ou justificativa acerca do andamento dos procedimentos de abertura das referidas contas. Registra-se, que as diligências serão formalizadas pela Administração Municipal, nos termos do art. 8º, §2º, do Decreto Municipal nº 5.954/2026.

Por deliberação deste colegiado, após o recebimento da documentação complementar, os autos deverão ser encaminhados para manifestação jurídica acerca da exigência de abertura de contas bancárias específicas para recebimento e movimentação dos recursos públicos vinculados às parcerias.

De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta sessão, segue o processo para deliberação da Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo. através de parecer técnico referente ao artigo 35 da lei 13.019/2014 e, posteriormente passar a Procuradoria Geral do Município para manifestar-se sobre os aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata sendo assinada pelos membros elencados na abertura.

 Tiago Gravle Machado;



ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: CTG SENTINELA DO FORTE

CNPJ: 03.808.922/0001-18

Edital nº.4109/2026- inexigibilidade de Chamamento Público

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	C	
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	C	
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	C	
2) Normas de Organização Interna			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo com QSA atualizado	Art. 33, V, a	C	
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b	C	
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c	C	
3) Exigências de documentação			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa:	Art. 34, II	.	
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal.		C	
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social;		C	
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);		C	
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);		C	
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.		C	


Tiago



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ: 08.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	✓	
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	✓	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	✓	
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII	✓	
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	✓	
5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art. 89 § 29, I		-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art. 89 § 29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art. 89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29, VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento;	Art. 89 § 29, V		-----
DECLARAÇÕES:			
Declaração da Conta Bancária específica do projeto (por emenda) <i>ENTREGUE CONTA Bancária em nome da entidade. Solicitar justificativa e 20 CONTAS Por Projeto</i>		✓	
Declaração de Início das Atividades		✓	
Declaração sobre Contratação de Terceiros		✓	

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC no Protocolo GAPRE sob o Nº.118 Dia: **06/05/2026**, pela Comissão de Seleção vinculada a Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo designada pela Portaria nº. 28.615 de 29-04-2026 que altera a portaria nº.28432, de 2026.

Caçapava do Sul, 07 de maio de 2026.

Gabriele Gibbon de Sá: *[Assinatura]*

Heron Saldanha de Freitas: *[Assinatura]*

Tiago Graule Machado: *Tiago Graule Machado*



CACAPAVA
DO SUL



PORTARIA Nº 28.615, DE 29 DE ABRIL DE 2026

ALTERA PORTARIA Nº 28432/2026 QUE
DESIGNA COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECIAL
DE PROCESSOS DE CHAMAMENTO
PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAPAVA DO SUL, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 28432 de 1º de Abril de 2026, que designa os membros abaixo relacionados, incluindo Suplente destacado em negrito, para compor Comissão de Seleção Especial para Processos de Chamamento Público, Inexigibilidade e/ou dispensa de Chamamento Público para editais que visam parcerias através da Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decretos Executivos nº 3807/2017, nº 4031/2018, nº 4418/2020 e 5780/2025, durante o exercício de 2026, de acordo com o memorando nº 3.583/SICTUR/2026.

Membros:	Mat:	Cargo:
Heron Saldanha de Freitas	478242-9	Agente Administrativo Auxiliar
Tiago Graule Machado	479098-7	Museólogo
Daiara Nunes dos Santos	447247-6	Agente Administrativo Auxiliar

Membro Suplente:	Mat:	Cargo
Gabriele Gibbon da Sá	477706-9	Bibliotecária

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAPAVA DO SUL, aos 29 (vinte e nove) dias
do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Registre-se e Publique-se.

Luiz Carlos Taschetto
Secretário de Município
da Administração

Marcelo C. Spode,
Prefeito.

Publicado no Mural da Prefeitura

23/04/26 a 08/05/26

Secretaria de Município da Administração